

d) Sérgio Eduardo Marques da Rocha, pela Aldeias Infantis SOS Brasil.  
 Art. 3º Membros representantes do Governo no Conanda:  
 a) Sandro Eli Malcher de Alencar, pela Casa Civil da Presidência da República;  
 b) Victória Garcia Celestino, pelo Ministério da Fazenda;  
 c) Bruna Bragança Boreli Volponi, pelo Ministério da Saúde; e  
 d) Cristina Mosquetta de Moraes, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.  
 Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 226, de 23 de dezembro de 2021,  
 publicada em: 07/01/2022, Edição: 5, Seção: 2, Página: 45.  
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
 Presidente Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria, publicada no Diário Oficial da União nº 168, sexta-feira, 1º de setembro de 2023, Seção 2, p. 18,  
 onde se lê: "PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023.",  
 leia-se: "PORTARIA Nº 4, DE 29 DE AGOSTO DE 2023."

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.775, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, e na Portaria MEC nº 478, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 478, de 17 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....  
 XIII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;  
 XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias de Educação Superior - Abruc;  
 XV - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;  
 XVI - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;  
 XVII - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;  
 XVIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;  
 XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;  
 XX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;  
 XXI - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;  
 XXII - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes;  
 XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;  
 XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;  
 XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;  
 XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;  
 XXVII - Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapais;  
 XXVIII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;  
 XXIX - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;  
 XXX - Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae;  
 XXXI - Centro de Estudos Educação e Sociedade - Cedes;  
 XXXII - Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/ Centros/ Departamentos de Educação e Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - ForumDir;  
 XXXIII - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - Mieib;  
 XXXIV - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil;  
 XXXV - Associação Brasileira de Alfabetização - ABAlf;  
 XXXVI - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - Fineduca;  
 XXXVII - Movimentos Sociais do Campo;  
 XXXVIII - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros e de Educação Antirracista;  
 XXXIX - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e em Defesa dos Direitos das Mulheres e de Gênero;  
 XL - Movimentos Nacionais de Educação Escolar Indígena;  
 XLI - Movimentos em Defesa da Educação;  
 XLII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;  
 XLIII - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;  
 XLIV - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado e da Educação a Distância;  
 XLV - Representação de Mantenedoras de Educação Superior;  
 XLVI - Associações Brasileiras de Reitores;  
 XLVII - Organizações Representativas de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação;  
 XLVIII - Representações de Associações Científicas de Áreas de Ensino;  
 XLIX - Representações de Entidades Representativas de Instituições Concessionárias; e  
 L - Representações de Entidades com Atuação na Formação dos Profissionais da Educação." (NR)

"Art. 5º .....

.....  
 I - O representante titular a que se refere o inciso XXXVII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;  
 II - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara e o suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert;  
 III - O representante titular a que se refere o inciso XXXIX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT e o suplente pela União Brasileira de Mulheres - UBM;  
 IV - O representante titular a que se refere o inciso XL será indicado pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e o suplente pelo Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena;  
 V - O representante titular a que se refere o inciso XLI será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;  
 VI - O representante titular a que se refere o inciso XLII será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT e o suplente pela União Geral dos Trabalhadores - UGT, permitido regime de rodízio com outras entidades que assim pactuem;  
 VII - O representante titular a que se refere o inciso XLIII será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e o suplente pela Confederação Nacional do Comércio - CNC;  
 VIII - O representante titular a que se refere o inciso XLIV será indicado pela Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup e o suplente pela Associação Brasileira de Educação a Distância - Abed;  
 IX - O representante titular a que se refere o inciso XLV será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen e o suplente pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;  
 X - O representante titular a que se refere o inciso XLVI será indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub e o suplente pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;  
 XI - O representante titular a que se refere o inciso XLVIII será indicado pela Associação Nacional de História - ANPUH e o suplente pela Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - Abecs, em regime de rodízio com as associações científicas de áreas de ensino que assim pactuem;  
 XII - O representante titular a que se refere o inciso XLIX será indicado pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec e o suplente pela Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee; e  
 XIII - O representante titular a que se refere o inciso L será indicado pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope e o suplente pelo Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais dos Programas - Pibid e Residência Pedagógica - Forpibid-RP." (NR)  
 Art. 2º Designar os membros, titulares e suplentes, do Fórum Nacional de Educação - FNE, indicados pelos órgãos, pelas entidades e pelos movimentos sociais, nos termos do art. 7º da Portaria nº 478, de 2023, conforme relação constante do Anexo desta Portaria.  
 Art. 3º Revogar o Anexo da Portaria MEC nº 718, de 13 de abril de 2023.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

REPRESENTANTES NO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE DE ÓRGÃO, ENTIDADE OU MOVIMENTO SOCIAL QUE DISPÕE DA VAGA DE TITULAR E SUPLENTE - ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA MEC Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Órgão/Entidade ou Movimento Social	Titular	Suplente
Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação - SEA/MEC	Leonardo Osvaldo Barchini Rosa	Gregório Durla Grisa
Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC	Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt	Alexsandro do Nascimento Santos
Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC	Denise Pires de Carvalho	Tânia Mara Francisco
Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - Sase/MEC	Alessandra Santos de Assis	Domingos Sávio Abreu
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC	Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery	Paulo Augusto Meyer Mattos Nascimento
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC	Getúlio Marques Ferreira	Patrícia Barcelos
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC	Maria do Rosário Figueiredo Tripodi	Cleber Santos Vieira
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	Márcia Serra Ferreira	Suzana dos Santos Gomes
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep	Maria Teresa Gonzaga Alves	Marcio Alexandre Barbosa Lima

